



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.662, DE 2026 **(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Reestabelece, em caráter permanente, o regime de desoneração da folha de pagamentos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Reestabelece, em caráter permanente, o regime de
desoneração da folha de pagamentos.

Apresentação: 27/05/2026 15:48:02.493 - Mesa

PL n.2662/2026

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados:

I – o Capítulo I da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, compreendendo os arts. 1º a 5º;

II – os arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, acrescentados pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Art. 2º Os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, voltam a vigorar com a redação anterior à Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, substituída a expressão “até 31 de dezembro de 2024” pela expressão “em caráter permanente”, de modo a tornar definitivo o regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta para os setores nela relacionados.

Art. 3º Ficam restaurados, com a redação vigente imediatamente antes da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024:

I – o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, revogado o § 21-A do mesmo artigo;

II – o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na redação vigente antes do acréscimo dos §§ 17 e 18 promovido pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva restabelecer, em caráter permanente, o regime de desoneração da folha de pagamentos para os setores contemplados pela legislação vigente antes da Lei nº 14.973, de 2024. As alterações promovidas pela referida norma aumentaram custos de contratação e reduziram a previsibilidade tributária de segmentos



intensivos em mão de obra, com potenciais impactos negativos sobre emprego, renda e competitividade.

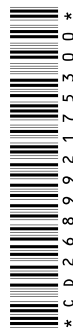
Ao tornar definitivo o regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a proposta fortalece a segurança jurídica e contribui para a preservação de empregos e estímulo à atividade econômica.

Sala de Sessões, em de maio de 2026.

Dep. CABO GILBERTO SILVA

PL-PB

Líder da Oposição





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024-09-16;14973!art1 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024-09-16;14973!art2 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024-09-16;14973!art3 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024-09-16;14973!art4 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024-09-16;14973!art5	Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º
LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201112-14;12546	Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º Art. 9º-A, Art. 9º-B,
LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200404-30;10865	
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8212	Art. 22

FIM DO DOCUMENTO